



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação.
Ref.: Processo Licitatório 6/2022-013
Assunto: ADITIVO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE
VIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 57, II §2º
DA LEI 8.666/93. CONTRATO REGISTRADO
SOB O Nº 20220489. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação quanto à possibilidade do aditamento do **contrato nº 20220489**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará e a empresa INTGEST - INTELIGÊNCIA E GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA., cujo objeto, é a locação de software, visando gestão e operacionalização de processos administrativos e protocolos eletrônicos da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará.

O processo foi instruído com solicitação, bem como justificativa do termo aditivo, **destinado a prorrogação de vigência**, informando da necessidade de aditar por se tratar de serviço contínuo da Administração Pública.

Ademais, consta no processo, autorização do ordenador de despesa, para ratificar a solicitação.

Ressalta-se que, a justificativa está pautada na continuidade dos serviços e manutenção das atividades da contratante, que requisitou juntamente com a Presidente da CPL à esta Assessoria Jurídica parecer quanto a possibilidade da prorrogação de vigência, ora pretendida, que no presente procedimento realizado, se verifica a previsão

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

contratual desde que em inequívoco interesse à Administração – desde que devidamente comprovado - e **baseado nos moldes do art. 57, inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.**

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “*in abstracto*”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas nãojurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, seaplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise dos autos, entende-se que o objetivo do Termo Aditivo, é a prorrogação de vigência do contrato, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2023 e extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma prorrogação de 12 meses do contrato, dada a necessidade de continuidade do serviço prestado.

Ademais, ressalta-se que valor do contrato permanecerá, sendo o valor consignado na proposta.

Ressalta-se que a lei 8666/93 em seu art. 57, II assim estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada** por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Logo, analisando o procedimento realizado, verifica-se a regularidade no requerimento, sem qualquer prejuízo à Administração Pública.

Ademais, como justificativa fática é apresentada a conveniência e oportunidade da administração pública em vir a ter garantido **o menor preço**.

Assim sendo, o presente termo aditivo visa a prorrogação de prazo de vigência do contrato mencionado e seu reajuste, tudo indicando ser para melhor conveniência e oportunidade da Administração.

Destarte, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se vigente.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

Sendo assim, verifica-se que o **contrato administrativo nº 20220489; firmado entre as partes se encontram em consonância com a Lei das Licitações, que prevê a possibilidade solicitada.**

Observa-se que a **Cláusula quinta do mencionado Contrato Administrativo**, faz referência a possibilidade de prorrogação. vejamos:

“CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 12 de julho de 2022 extinguindo-se em 31 dezembro de 2022, **podendo ser prorrogado de acordo coma a lei...**”

Logo, verifica-se que o Termo Aditivo, conforme análise dos autos, preencheu os requisitos estabelecidos na legislação vigente.

DA CONCLUSÃO

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativo.

Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 (Julgados STF: MS nº 24.073-3-DF-2002; MS nº 24.631-6-DF-2007), e apresenta como respaldo jurídico os fatos e fundamentos colacionados.

Desse modo, com base nos motivos e fundamentos acima expostos quanto às razões que ensejaram o pleito, nos manifestamos favoráveis a realização do Termo Aditivo referente a prorrogação de prazo e reajuste, referente ao Contrato Administrativo nº **20220489** nos termos do art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93, **condicionada a comprovação da efetiva necessidade pela autoridade competente.** lembrando que todas as demais cláusulas contratuais devem ser



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ Nº. 83.286.011/0001-84
ASSESSORIA JURÍDICA - ASSEJUR

devidamente ratificadas no termo aditivo a ser elaborado, bem como sendo necessária a publicação do aditivo em questão, observando as formalidades de praxe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento.

Ipixuna do Pará, 22 de dezembro de 2022.

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13650